ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR TUNINHO MEDEIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
08

Protocolo: CMBR-2013/00482
Data da Entrada: 05/03/2013
Requerente: TUNINHO MEDEIROS
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: JOSE MAURICIO RIBEIRO
Matricula: 01-0169/1997

Lido no Expediente
Em 04/03/13

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO CAPOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autoria: VEREADOR TUNINHO MEDEIROS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

Aprovado em 1ª Discussão
EM 19/03/13

Aprovado em 2ª Discussão
EM 21/03/13

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica criado, no Município do Belford Roxo, o espaço denominado "Espaço Capoeira", para a realização de eventos de capoeira.

Art. 2° - Entende-se como capoeira, para fins desta lei, a manifestação cultural popular apresentada sob a forma de defesa pessoal, dança, arte, desporto, lazer, folclore, luta, educação, filosofia de vida e música.

Art. 3° - O "Espaço da Capoeira" possibilitará a apresentação de grupos de capoeiristas existentes no Município de Belford Roxo, fomentando o surgimento de novos talentos, promovendo o intercâmbio entre grupos de capoeiristas e a renovação dos movimentos culturais nos estados da fede ração.

Art. 4° - O "Espaço Capoeira" contará com ateliê para a produção de instrumentos de capoeira que serão confeccionados por crianças, adolescentes e a comunidade em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1° - As crianças e adolescentes deverão estar devidamente matriculados e frequentando a Rede Municipal de Ensino.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
09

§ 2° - O ateliê ficará sob a supervisão de artesãos experientes, funcionando aos sábados no turno da manhã, das 08h às 12h.

§ 3° - As pessoas envolvidas na confecção desses instrumentos aprenderão técnicas diversas para a produção de instrumentos usados na capoeira, tais como: berimbaus (de metal, de boca, de barriga e de bacia), pandeiro, reco-reco, atabaque, agogô, etc.

Art. 5° - Compete aos organizadores dos eventos promoverem atividades que divulguem as origens culturais e históricas da capoeira, bem como sua prática nas diversas modalidades referidas no artigo 2° desta lei.

Art. 6° - Caberá ao Poder Executivo Municipal a indicação do local e suas dependências para sede do "Espaço Capoeira", em local de fácil acesso ao público, no Município de Belford Roxo.

Art. 7° - O Poder Público Municipal adotará medidas com vistas à definição de políticas que definam e assegurem o pleno cumprimento desta lei.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A capoeira é praticada desde a época do Brasil Colônia e considerada uma arte genuinamente brasileira.
Foi discriminada, marginalizada e perseguida, contudo, resistiu.
De "coisa" de negro, ela conquistou o Brasil e o mundo.
Hoje em dia ela é reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro.
De acordo com a Confederação Brasileira de Capoeira, temos mais de 150 países praticando capoeira.
É sabido que a prática dos esportes e das artes é de suma importância para o desenvolvimento da criança, pois, por meio deles, são estabelecidos limites sociais e é desenvolvida a consciência cidadã, permitindo que o indivíduo se conheça melhor, conviva melhor com seus semelhantes e aprenda a explorar todo o seu potencial.
Este projeto tem como objetivo maior o reconhecimento desta manifestação cultural

popular, que, sem dúvida, é uma das mais fortes expressões da cultura afro-brasileira. Pelo exposto, peço aos meus nobres pares o apoio necessário para a aprovação desta propositura.



Sala de sessões, 04 de março de 2013.

Tuninho Medeiros
Vereador